263

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.081, DE 19 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o ***INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2o. Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3o. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 2.039, de 30 de janeiro de 1992, e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de maio de 1.992.

SECRETARIA
P. ...
TRIBUNA DO NORTE
Em 20 05 92
Funcionário

DR. ANTONIO BRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SE/ambp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.081, DE 19 DE MAIO DE 1992.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.039, de 30 de janeiro de 1992, e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de maio de 1992.

DR. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed nº 361

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 20 / 05 / 1992

FUNCIONÁRIO